MARCIO VIANA ROCHA:80226442268 Assinado de forma digital por MARCIO VIANA ROCHA:80226442268

VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória
SECRETARIA DE AGRICULTUR

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Oficio Nº 201/2022– SEMAPA Vitória do Xingu, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu-Pa.
Assunto: Solicitação para Realização de Processo Licitatório

NESTA

Prezado Senhor, por intermédio do presente, encaminhamos a vossa Senhoria a Solicitação para realização de Processo Licitatório, referente ao **CONVÊNIO Nº 71/2022**, que celebram o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP e o Município de Vitória do Xingu – Pará, com objeto a transferência voluntária de recursos para a Construção, Reforma e Ampliação de 72 viveiros escavados para cultivo de peixes no Município de Vitória do Xingu.

Neste sentindo, solicitamos a realização do Processo Licitatório para a Contratação de 1.094 horas máquinas de Escavadeira Hidráulica, para que haja a reforma e Ampliação de 72 viveiros escavados para cultivo de peixes no Município de Vitória do Xingu.

PREVISÃO DE DEMANDA DE HORA/MÁQUINA						
Item	**Município**	**Valor h/maq.**	**Qtd. h/maq.**	**Nº Viveiros Escavados**	**Área (m²)**	**Total (R$)**
Viveiro Escavado	Vitória do Xingu	R$ 505,00	1.094	72	72.000	552.470,00
TOTAL GERAL						**552.470,00**

Justificativa: O Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA, projeta tornar a piscicultura em Vitoria do Xingu um diferencial na região e assim fortalecer a agricultura familiar. Estimulando a piscicultura como uma alternativa econômica para a produção primaria com melhorias socioeconômicas e ofertar em especial as famílias de baixa renda o peixe com um custo acessivel. Neste sentindo justifica-se a necessidade da realização do Processo Licitatório para a Contratação de 1.094 horas máquinas de Escavadeira Hidráulica.

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO REBELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO MUNICIPAL 007/2021

- **Anexo**

  - CONVÊNIO Nº 71/2022 -SEDAP;
  - PLANO DE TRABALHO;
  - PROJETO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE CULTIVOS DE PEIXES EM VIVEIROS ESCAVADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE CULTIVOS DE PEIXES EM VIVEIROS ESCAVADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

Projeto destinado ao fortalecimento da produção aquícola na região de integração do município de Vitória do Xingu, apresentado pela Secretária de Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA/Vitoria do Xingu a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - **SEDAP**

Vitoria do Xingu
Junho/2022

1. PROPONENTE

Secretária Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA/Vitoria do Xingu

1.1 DESCRIÇAO DO PROJETO

Nome do Projeto: Construção, Reforma e Ampliação das Áreas de Cultivos de Peixes em Viveiros Escavados no Município de Vitória do Xingu.

Público-alvo: Produtores e produtoras da zona rural do Município de Vitória do Xingu.

Responsável técnico do projeto: Hilberneau de Holanda Bessa Neto – Engenheiro de Pesca

Fiscais: José Pereira da Silva – Técnico Agropecuário

Carlos Alberto Gama de Almeida – Técnico Agropecuário

2. INTRODUÇÃO

A piscicultura é um tipo de exploração animal que vem se tornando cada vez mais importante como fonte de proteína para o consumo humano, principalmente pela redução dos estoques pesqueiros nas principais calhas dos rios da Amazônia apresentando uma escassez bem acentuadas em algumas regiões do estado do Pará. A produção em cativeiro tem fortalecido o aumento dos estoques naturais e diminuído a pressão da pesca sobre esses estoques naturais.

A piscicultura é uma atividade em ascensão dentro do setor agropecuário. Seus altos índices produtivos vêm atraindo cada vez investidores na área. Porém, como qualquer outra atividade que envolve uma cadeia produtiva elaborada, é necessário que antes de implantada, o projeto deve ser bem planejado e avaliado, garantindo assim, segurança ao sistema de produção; caso contrário, a atividade ao invés de prosperar, pode vir a apresentar prejuizos, e por consequência, levar ao desestimulo e até mesmo, ao abandono da atividade.

O Estado do Pará assim como a grande maioria dos estados da região norte apresenta grande potencial para atividade aquícola em especial a piscicultura. Dentro desse universo de potencialidades para a produção de peixes em cativeiro encontra-se o município de

Vitoria do Xingu que ao longo do tempo teve a aquicultura abandonada e com a implantação da Secretaria de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA, se iniciou um novo ciclo produtivo aquicola estimulando a piscicultura como uma alternativa para o aumento de renda e que tem se mostrado muito promissora a partir dos resultados obtidos com os piscicultores atendidos pela equipe técnica.

Esses resultados promissores tiveram como espécies mais produtivas o Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Tambatinga (Hibrido) com uma despesca realizada em apenas oito meses mostrando assim a viabilidade econômica da piscicultura. Dessa forma observamos a importância dos levantamentos das demandas existentes nas áreas com potencialidades para implantação de viveiros escavados. Mas, temos projetado a introdução de outras espécies com potenciais produtivos e com mercado amplo na região sendo o caso do Piavuçu (*Leporinus macrocephalus*) e o Pirarucu (*Arapaima gigas*)

Dessa forma com a criação da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, iniciou já no início de 2021 levantamentos e cadastramentos dessa demanda reprimida e atual para a piscicultura. Pretendemos ampliar no corrente ano o número de viveiros escavados construídos. Essas demandas tendem a dobrar no ano corrente de 2022, pois com a criação da SEMAPA os produtores deram início a solicitações de visitas técnicas para implantação de viveiros escavados e/ou outro tipo de estrutura aquicola para iniciar sua produção de peixes seja para abastecimento da família como para comercialização melhorando as suas condições socioeconômicas familiar.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Vitoria do Xingu abrange uma área de 3.089,537 km² e abriga uma população de 14.566 habitantes (IBGE, 2016) dos quais mais ou menos 35% estão na área urbana, considerando a localização de sua população.

Vitoria do Xingu constitui um município predominantemente rural, com parte do PIB oriundo do setor agropecuário e da pesca. A sede municipal está localizada as margens do rio Tucuruí afluente do rio Xingu por via fluvial pela BR-230 (Rodovia Transamazônica e

também via PA 415, localiza-se a uma latitude 02°52'48" Sul e a uma longitude 52°00'36" W.

A piscicultura no municipio de Vitoria do Xingu assim como a maioria dos municipios do estado apresenta deficiências no acompanhamento da aquicultura em especial a piscicultura da mesma forma ocorre com as áreas com potencial para implantação de cultivo em viveiros escavados.

A partir da recriação da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA, montou-se um corpo técnico para realizar visitas técnicas de levantamento e diagnostico das propriedades com áreas que possuem algum sistema de criação de peixes (viveiro de barragem e/ou viveiro escavado), além de comunidades localizadas as margens do rio Xingu e do lago formado a partir da Hidrelétrica de Belo Monte.

O Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEAPA, projeta tornar a piscicultura em Vitoria do Xingu um diferencial na região e assim fortalecer a agricultura familiar. Estimulando a piscicultura como uma alternativa econômica para a produção primaria com melhorias socioeconômicas e ofertar em especial as famílias de baixa renda o peixe com um custo acessível.

4. OBJETIVO

4.1 Geral:

- Consolidar a aquicultura com ênfase a piscicultura como alternativa produtiva e econômica a produção primaria do municipio de Vitoria do Xingu.

4.2 Específicos:

- Construir, ampliar e reformar as áreas com potencial para a piscicultura no municipio de Vitoria do Xingu;
- Estimular os produtores familiares à produção de peixes em viveiros escavados;
- Fomentar a produção de peixes como uma alternativa econômica a produtores familiares melhorando a renda familiar a suas condições socioeconômicas.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada pela equipe técnica foram as de visitas técnicas em loco nas propriedades rurais nos diversos travessões e ramais existentes no município de Vitoria do

Xingu (Figura 1).

Nessa linha, foram visitadas aos produtores e produtoras, onde se procedeu à aplicação de levantamento de informações através de cadastro com entrevistas, mapeamento e diagnostico do potencial para implantação de viveiros escavados. Os dados coletados estão sendo armazenados primários em planilhas eletrônicas para posterior armazenamento em um banco de dados na plataforma Microsoft Acess 2019.

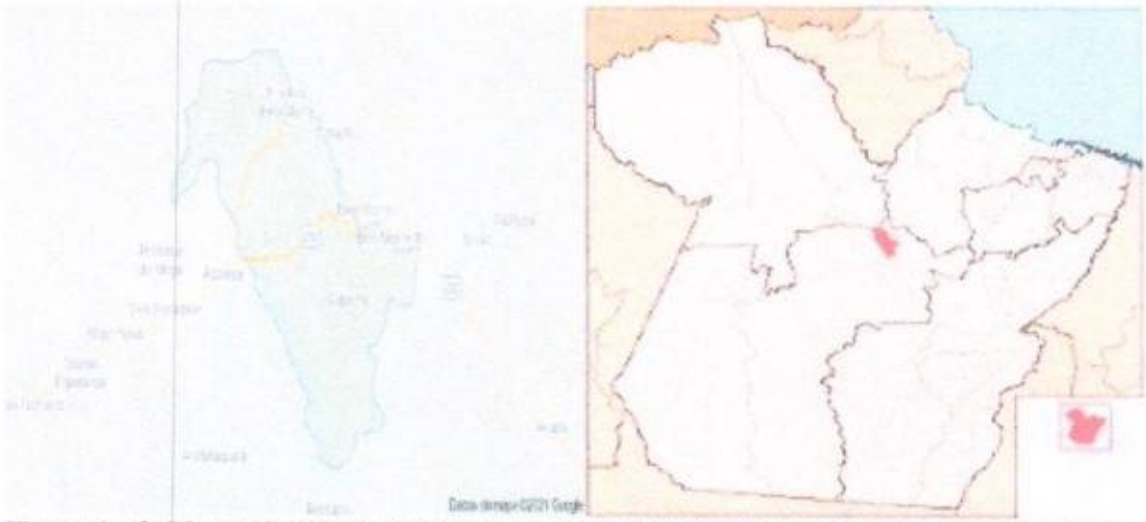

Figura 1 e 2. Mapas da cidade de Vitoria do Xingu/PA (fonte: www.google.mapas.com.br).

6. DIAGNOSTICO E LEVANTAMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO

Diagnósticos, foi realizado a partir da confecção de um cadastro e realizadas visitas de entrevistas nas propriedades e uma posterior visita técnica para levantamento das necessidades e potencialidades aquícolas. Foram preenchidos um grande quantitativo de cadastros e alinda estão sendo preenchidos pelo corpo técnico da secretaria que se desloca dentro dos travessões a partir de um planejamento prévio definido em reuniões previas. Esse diagnóstico tem por base nos apresentar a real capacidade aquicola do município de Vitoria do Xingu, tanto em área alagada como em capacidade de produção ao longo dos ciclos produtivos e por potencial de espécie em cativeiro. Além de apresentar um quantitativo estatístico conciso da aquicultura podendo gerar ao longo do tempo informações precisas da demanda atual e reprimida do município (Figura 3 a 5).

Figura 3 a 5. Modelo de cadastro aplicado para coleta de dados junto os produtores e produtoras rurais com potenciais para implantação de viveiros escavados.

Levantamentos, foram realizadas diversas visitas a produtores e produtoras para verificar a possibilidade de condições topográficas de construção de novos viveiros escavados, além de reforma e alguns já existentes. Foram visitadas nesses primeiros sete meses desde a criação da Secretaria Municipal de agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA/VTX, pela equipe técnica da secretaria algo em torno de 350 produtores (cadastrados) desse montante em sua grande maioria algo em torno de 75% solicitaram e pediram a confecção de um viveiro escavado e projeto para implantação de tanques-rede. Nesse universo de produtores onde estão incluidas várias demandas já foram atendidos e feito os levantamentos e mapeamentos de algo em torno de 150 produtores o que corresponde a aproximadamente 50% do total de cadastros realizados até a elaboração desse projeto (Figura 6).

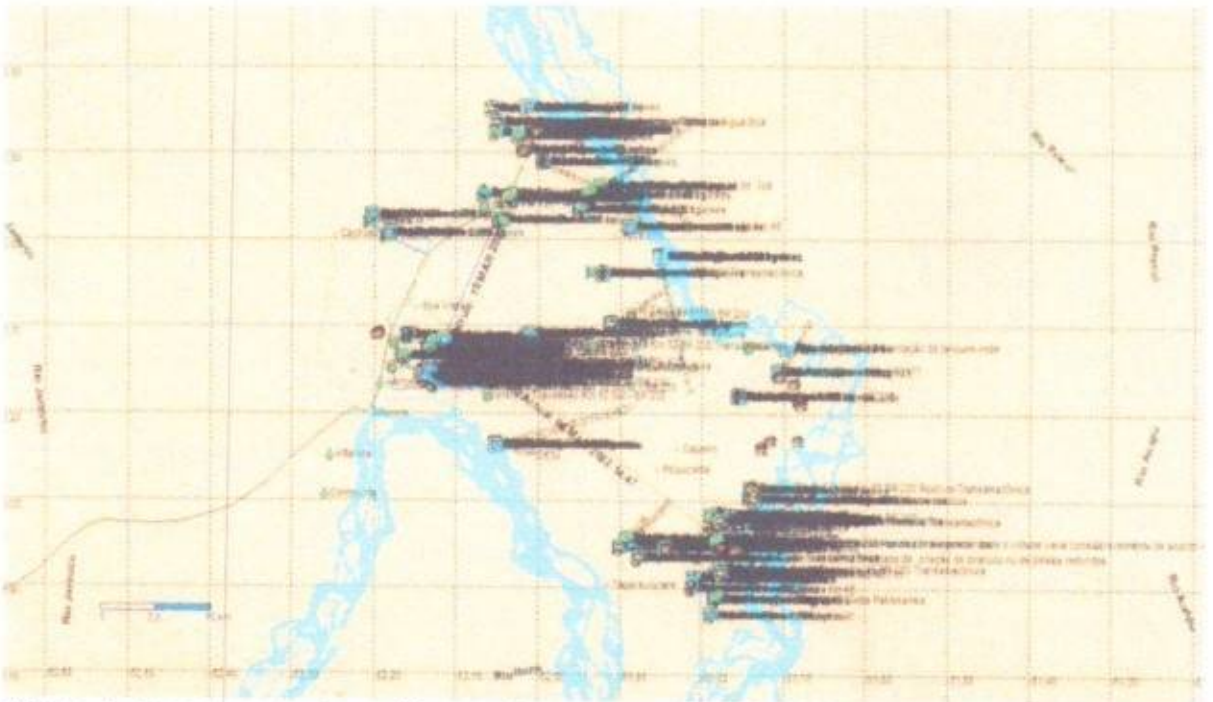

Figura 6. Mapa constando as diversas áreas e propriedades visitadas que demandam projetos aquícolas no Município de Vitoria do Xingu.

7. DEMANDA DE HORA MAQUINA PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE VIVEIROS ESCAVADOS

Um dos principais entrave para o aumento da lâmina d'água do cultivo em viveiros escavados é a dificuldade da Secretaria de Agricultura/Governo Municipal em atender a demanda atual e reprimida da piscicultura que ficou abandonada nos últimos anos. Dentro dessas demandas existentes apresenta-se em sua maioria por escavação, ampliação e reformas de escavados principalmente de produtores da categoria da agricultura familiar sendo os que compõem a maioria dos produtores rurais do município de Vitoria do Xingu (Figura 7 e 8).

Figura 7 e 8. Registros fotográficos que apresentam áreas com situações distintas a serem atendidos com escavação e/ou refoma e ampliação das áreas de cultivo.

Decorrente da falta de maquinários suficientes para atender essa demanda a SEMAPA/VTX que hoje é de 72 viveiros escavados entre construção, reforma e ampliação de área de cultivo. Visto que a demanda é muito alta para o município e a secretaria de Agricultura que apresenta deficiência de maquinários específicos para atender essa demanda hoje existente de 73 viveiros escavados principalmente no que se refere a hora máquina (Tabela 1). Assim fica claro que a participação e cooperação da SEDAP através das ações do Governo Estadual será possível atender com efetividade os produtores locais e melhorar consideravelmente a produção aquicola no município de Vitoria do Xingu.

Tabela 1: Orçamento de hora/máquina previsto para efetivação de 76 viveiros escavados.

PREVISÃO DE DEMANDA DE HORA/MÁQUINA						
Item	**Município**	**Valor h/maq.**	**Qtd. h/maq.**	**Nº Viveiros Escavados**	**Área (m²)**	**Total (R$)**
Viveiro Escavado	Vitória do Xingu	R$ 505,00	1.094	72	72.000	552.470,00
TOTAL						**552.470,00**

Fonte: Região do Xingu/Transamazônica, 2022

A contrapartida da Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu/Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento poderá ocorrer no aporte do percentual de recurso como através de maquinário, operadores e equipe técnica durante a vigência do projeto.

O estabelecimento de um projeto que contemple a cadeia produtiva da aquicultura em especial ao que se refere a piscicultura à região do Xingu, se torna bem-visto, dado que a localidade apresenta potencialidade para o desenvolvimento da cadeia produtiva, uma vez que a região do município contemplado é favorecida por ser banhada pelo rio Xingu.

Produtores familiares e ou comunidades serão beneficiados com viveiros de 20x50m, tendo cada um 1.000m² com adensamento médio de 600 a 900 peixes levando sempre a quantidade e qualidade da água tanto no período chuvoso como de estiagem tendo como base os levantamentos e avaliações realizadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Piscicultura composta por engenheiro de pesca e técnicos agricolas e agropecuários. Visamos atender e já selecionados inicialmente 72 produtores que apresentam as condições ideais para construção de viveiros escavados, reformas e ampliações estimamos ao final de um ciclo produtivo com todos os viveiros produzindo algo em torno de 1.200kg a 1.800 kg por viveiro e uma produção total de 86.400kg/86,4ton. a 129.600kg/129,6ton. Assim tornando realidade e consolidando a piscicultura como uma alternativa econômica para os produtores/piscicultores do município de Vitoria do Xingu.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da recriação da Secretaria de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA, e dos cadastramentos, visitas técnicas para levantamentos e mapeamentos dos produtores com potenciais aquicolas para construções de viveiros escavados foi possível começar a mensurar a demanda existente da piscicultura. Observou-se um potencial altíssimo para o crescimento da piscicultura no que se refere ao sistema de criação em viveiro escavados.

E assim se faz necessária a parceria do Governo Estadual no melhoramento dessa produção aquicolas do município de Vitoria do Xingu, através de incentivos com a possibilidade de cessão de hora/máquina para construção, reforma e ampliação das áreas cultivo e aumento da lâmina d'água produtiva do município. Dessa forma tendo como meta tornar o município de Vitoria do Xingu referência na criação de peixes em viveiros escavados na região do Xingu/Transamazônica.

VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA DE AGRICULTURA

JOSE RENILDO SANTOS RIBEIRO REBELO
Secretário Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento
Decreto 007/2021

PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU					**CNPJ:** 34.887.935/0001-53
ENDEREÇO: Avenida Manoel Felix Farias, 72					
CIDADE: Vitoria do Xingu	**UF:** PA	**CEP:** 68.383-000	**DD/TELEFONES:** (93) 3521 - 1479		
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIO VIANA ROCHA				**CPF:** 802.264.422-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5238341 PC/PA		**CARGO:** PREFEITO		**FUNÇÃO:** PREFEITO	
ENDEREÇO: RUA GURUPÁ, 3355 – ALTAMIRA-PA					**CEP:** 68.373-100
E-mail: pmvtrxingu@gmail.com					

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
Construção, Reforma e Ampliação das Áreas de Cultivos de Peixes em Viveiros Escavados no Município de Vitória do Xingu.	180 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Construção, Reforma e Ampliação de 72 viveiros escavados para cultivo de peixes no Município de Vitória do Xingu.

RAZÕES DA PROPOSIÇÃO:

Vitoria do Xingu está localizado na região Oeste Estado do Pará. Sua população estimada de acordo com o IBGE 2010 era de 13.431 pessoas, (população atualizada em 2019 com estimativa de 15.279 habitantes para o ano de 2020).

Vitória do Xingu, uma da mais nova cidade paraense está localizada na parte central do grande estado do Pará. Encontra-se na rodovia Ernesto Acioly, margem esquerda do rio Xingu e na margem direita do Igarapé Tucuruí, onde também localiza a sede do município.

Como os demais municípios localizados no Vale do Rio Xingu, tem seu povoamento datado do século XIX, em 1869, dois padres Capuchinhos aportaram na localidade de Vitória, onde mantiveram contatos com os Índios Xipaias e Araras. Nesta época os padres Capuchinhos aproveitaram para reabrirem o caminho em direção à comunidade de Altamira.

Distrito criado com a denominação de Vitória, pela lei estadual nº 1139, de 11-051965 e anexado ao município de Altamira.
Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o distrito de Vitória permanece no município de Altamira.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-I-1991.
Elevado à categoria de município com a denominação de Vitória do Xingu, pela lei estadual nº 5701, de 13-12-1992, desmembrado de Altamira. Sede no antigo distrito de Vitória, atual Vitória do Xingu. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.
Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído do distrito sede.
Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.
Alteração toponímica distrital
Vitória para Vitória do Xingu alterado, pela lei estadual nº 5701, de 13-12-1992.

A piscicultura no município de Vitoria do Xingu assim como a maioria dos municípios do estado apresenta deficiências no acompanhamento da aquicultura em especial a piscicultura da mesma forma ocorre com as áreas com potencial para implantação de cultivo em viveiros escavados.

A partir da recriação da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEMAPA, montou-se um corpo técnico para realizar visitas técnicas de levantamento e diagnostico das propriedades com áreas que possuem algum sistema de criação de peixes (viveiro de barragem e/ou viveiro escavado), além de comunidades localizadas as margens do rio Xingu e do lago formado a partir da Hidrelétrica de Belo Monte.

O Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento – SEAPA, projeta tornar a piscicultura em Vitoria do Xingu um diferencial na região e assim fortalecer a agricultura familiar. Estimulando a piscicultura como uma

alternativa econômica para a produção primaria com melhorias socioeconômicas e ofertar em especial as famílias de baixa renda o peixe com um custo acessível.

OBJETIVO

Geral:

- Consolidar a aquicultura com ênfase a piscicultura como alternativa produtiva e econômica a produção primaria do município de Vitoria do Xingu.

Específicos:

- Construir, ampliar e reformar as áreas com potencial para a piscicultura no município de Vitoria do Xingu;
- Estimular os produtores familiares à produção de peixes em viveiros escavados;
- Fomentar a produção de peixes como uma alternativa econômica a produtores familiares melhorando a renda familiar a suas condições socioeconômicas.

ORÇAMENTO DE HORA/MÁQUINA PREVISTO PARA EFETIVAÇÃO DE 72 VIVEIROS ESCAVADOS.

PREVISÃO DE DEMANDA DE HORA/MÁQUINA						
Item	**Município**	**Valor h/maq.**	**Qtd. h/maq.**	**Nº Viveiros Escavados**	**Área (m²)**	**Total (R$)**
Viveiro Escavado	Vitória do Xingu	R$ 505,00	1.094	72	72.000	552.470,00
TOTAL GERAL						**552.470,00**

Fonte: Região do Xingu/Transamazônica, 2022

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DAS DESPESAS		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
444042	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP	527.608,85
449052	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO/SEMAPA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	24.861,15

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

NATUREZA DAS DESPESAS	
CÓDIGO	**VALOR DA PARCELA UNICA**
444042 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP	527.608,85
449052 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO/SEMAPA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	24.861,15
TOTAL GERAL	**552.470,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA ÚNICA	TOTAL
CONCEDENTE	R$ 529.000,00	**R$ 527.608,85**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade de administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Vitoria do Xingu - Pará, 14 de JUNHO de 2022

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal do
Município de Vitória do Xingu

Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu-PA

CONVÊNIO Nº 71/2022 -SEDAP
PROCESSO Nº 2022/747954

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ,** entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP,** com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS,** brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE,** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, com sede neste Estado, na Avenida Almirante Tamandaré, s/nº - Centro, Vitória do Xingu- PA, 68.383-000, no Município de Vitória do Xingu-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.887.935/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO VIANA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5038341- SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 802.264.422-68, residente e domiciliado neste Estado, Vitória do Xingu-Pa, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a Construção, Reforma e Ampliação de 72 viveiros escavados para cultivo de peixes no Município de Vitória do Xingu. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R$ 527.608,85 (Quinhentos e Vinte Sete Mil, Seiscentos e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor de **R$ 24.861,15 (Vinte Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos),** perfazendo um valor global do convênio de **R$ 552.470,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).** Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8710, Elementos de Despesas: 444042, Fontes de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8710.**

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS.
Dados: 2022.06.30 10:25:49 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R$ 24.861,15 (Vinte Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos),** a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R$ 527.608,85 (Quinhentos e Vinte Sete Mil, Seiscentos e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

d) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;

e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;

f) Analisar, aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso,

JOAO CARLOS LEAO RAMOS Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS Dados: 2022.06.30 10:25:36 -03'00'

a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:
a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
b) Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
b.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do art. 37 da CF.
d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP;**
f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
g) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE**,** bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
o) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.30 10:25:25 -03'00'

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em **conta bancária exclusiva** para este fim.
v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.
w)Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O CONVENENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.
Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.
Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:
Plano de trabalho;
Cópia deste instrumento;
Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013,** que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013,** na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.30 10:25:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 06(seis) meses iniciará a contar de sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/747954 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.30 10:24:44 -03'00'

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.06.30 10:24:29 -03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

MARCIO VIANA ROCHA:80226442268

Assinado de forma digital por MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Dados: 2022.06.30 09:45:26 -03'00'

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)._____

CPF:

2)_____

CPF: